



ACADEMIA
DE MÚSICA DE ALMADA

ACADEMIA DE MÚSICA DE ALMADA

REGULAMENTO INTERNO

2018/2021

ÍNDICE

Introdução	4
Capítulo I - Órgãos da Escola	4
Art.º 1º Entidade Titular	4
Art.º 2º Direção Pedagógica	5
Art.º 3º Conselho Pedagógico	5
Art.º 4º Conselho de Turma	6
Art.º 5º Departamentos curriculares	6
Capítulo II – Organização Pedagógica	7
Art.º 6º Oferta Formativa - Cursos	7
Art.º 7º Instrumentos ministrados na AMA – por curso	8
Art.º 8º Admissão de Alunos	8
Art.º 9º Condições de acesso aos diferentes cursos	9
Art.º 10º Matrículas	9
Art.º 11º Condições de frequência	11
Art.º 12º Marcação de horários	11
Art.º 13º Funcionamento das aulas	12
Art.º 14º Calendário Escolar e Plano de Atividades	12
Art.º 15º Audições e Concertos	12
Art.º 16º Avaliação	13
Art.º 17º Provas de Acesso	14
Art.º 18º Provas de Transição de grau/ano	14
Art.º 19º Testes de Avaliação	15
Art.º 20º Provas Globais	16
Art.º 21º Prova de Aptidão Artística (PAA)	17
Art.º 22º Provas de Equivalência à Frequência	20
Art.º 23º Certificação	21
Capítulo III - Direitos e Deveres da comunidade educativa	21
Art.º 23º Alunos	21
1. Direitos dos Alunos	21
2. Deveres dos Alunos	22
3. Regime de Faltas	22
Art.º 24º Pessoal docente	24
1. Admissão dos Professores	24
2. Direitos dos Professores	24
3. Deveres dos Professores	24
Art.º 25º Pessoal não docente	25
1. Direitos do pessoal não docente	25
2. Deveres das Assistentes Educativas	25
3. Deveres das Assistentes Administrativas	26
Art.º 26º Pais e Encarregados de Educação	26
1. Direitos dos pais e encarregados de educação	26
2. Deveres dos pais e encarregados de educação	26

Capítulo IV – Regime disciplinar dos alunos	27
Art.º 27º Qualificação de infração disciplinar	27
Art.º 28º Finalidades das medidas disciplinares	27
Art.º 29º Determinação de medida disciplinar	28
Art.º 30º Medidas disciplinares corretivas	28
Art.º 31º Realização de tarefas e atividades de integração escolar	29
Art.º 32º Medidas disciplinares sancionatórias	30
Art.º 33º Tramitação do processo disciplinar	31
Art.º 34º Suspensão preventiva do aluno	32
Art.º 35º Decisão final do procedimento disciplinar	33
Art.º 36º Aplicação das medidas corretivas ou disc. sancionatórias	33
Art.º 37º Recurso	34
Art.º 38º Responsabilidade civil e criminal	34
Art.º 39º Intervenção dos pais e encarregados de educação	35
Capítulo V- Organização administrativa	35
Art.º 40º Serviços de utilização obrigatória e facultativa	35
Art.º 41º Utilização das instalações e equipamentos	36
Art.º 42º Serviços de apoio	37
Art.º 43º Mensalidades	37
Disposições finais	39

Introdução

A Academia de Música de Almada (AMA) é uma escola particular de ensino vocacional da música, sediada nos edifícios anexos ao Solar dos Zagallos, Largo António Piano Júnior, 2815-761 Sobreda, cedidos pela Câmara Municipal de Almada, através de Contrato de Comodato com Almadamúsica Associação Cultural que define como finalidade a instalação da Academia de Música de Almada.

Foi concedida a Autorização Definitiva de Funcionamento Nº 05.0113/DREL a 19 de outubro de 2005, por Despacho da Sr. Diretor Regional Adjunto.

Com a entrada em vigor do Decreto Lei 152/2013 de 4 de Novembro, que regulamenta o ensino particular e cooperativo, adquiriu o estatuto de entidade com autonomia pedagógica, facto este que lhe confere a capacidade de proceder a uma gestão flexível dos currículos em vigor, tendo em conta o projeto educativo e o aprofundamento das obrigações de informação sobre a mesma.

Capítulo I Órgãos da Escola

Artigo 1º

Entidade Titular (Decreto Lei 152/2013 de 4 de Novembro)

A Entidade Titular da Academia de Música de Almada é a sociedade por quotas Almamúsica Produções Musicais, Lda, Pessoa Coletiva nº 506 111 426.

A Entidade Titular possui competências deliberativas em matéria administrativa e financeira, sendo representada pelos seus sócios gerentes, Suzana Raquel da Silva Batoca e Fernando Augusto Pavão.

São suas competências:

- a. Definir as orientações gerais para a Escola;
- b. Assegurar os investimentos necessários;
- c. Representar a Academia de Música de Almada em atos públicos;
- d. Representar a Escola em todos os assuntos de natureza administrativa e financeira, quer perante o Ministério de Educação, quer perante outras entidades;
- e. Responder pela correta aplicação dos subsídios, créditos e outros apoios concedidos pelo Ministério de Educação;
- f. Estabelecer a organização administrativa e as condições de funcionamento da escola;
- g. Manter o processo individual dos docentes atualizado no que respeita a horários dos vários anos letivos e fazer cumprir os prazos de entrega da documentação que garanta a boa organização e atualização dos mesmos (Cláusula X; Professores; Ponto 1);
- h. Elaborar alterações ao Regulamento Interno da AMA, tendo em conta as questões de funcionamento e os imperativos legais impostos por lei;
- i. Aprovar o Plano de Atividades e o respetivo orçamento anual;
- j. Proceder à admissão do pessoal docente e não docente;
- k. Nomear a Direção Pedagógica;
- l. Assegurar a contratação e a gestão do pessoal;
- m. Administrar o orçamento da AMA;

- n. Estabelecer as mensalidades dos alunos;
- o. Prestar ao Ministério da Educação as informações que este, nos termos da lei, solicitar;
- p. Cumprir as demais obrigações impostas por lei.

Artigo 2º

Direção Pedagógica (Decreto Lei 152/2013 de 4 de Novembro)

A Direção Pedagógica é nomeada pela entidade titular e posteriormente homologada pela Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares.

A Entidade Titular poderá nomear uma Direção Pedagógica singular ou coletiva.

O exercício das funções de Direção Pedagógica é equiparável, para todos os efeitos legais, à função docente.

No triénio 2018/2021 é constituída pelas professoras Sílvia Barrocas Feio Sobral e Suzana Raquel Matias da Silva Batoca, cuja homologação foi deferida por despacho do Sr. Diretor Regional Adjunto, a 12 de fevereiro de 2009, sendo que a Presidência da Direção Pedagógica é exercida pela primeira.

É da sua competência:

- a. Representar a AMA junto do Ministério da Educação em todos os assuntos de natureza pedagógica;
- b. Planificar e acompanhar o desenvolvimento de todas as atividades curriculares e culturais da Escola;
- c. Promover o cumprimento dos planos e programas de estudo;
- d. Zelar pela qualidade do ensino;
- e. Zelar pela educação e disciplina dos alunos.

A Direção Pedagógica atende os encarregados de educação em horário a estipular no início de cada ano letivo. Os encarregados de educação devem solicitar o atendimento na secretaria, com a antecedência mínima de dois dias úteis.

Artigo 3º

Conselho Pedagógico

O Conselho Pedagógico é o órgão que assegura a coordenação e orientação da vida educativa da AMA, nomeadamente nos domínios pedagógico e didático, de orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua do pessoal docente e não docente.

É constituído pela direção pedagógica, pelos representantes dos departamentos curriculares e da entidade titular. A presidência será assumida pela direção pedagógica.

Será secretariado rotativamente por um dos seus membros, caso não haja decisão em contrário na primeira reunião.

Têm direito a voto todos os seus elementos.

Os representantes dos departamentos curriculares são nomeados para um mandato bianual, no início do ano letivo, pela Direção Pedagógica.

Compete ao Conselho Pedagógico:

- a. Desencadear ações e mecanismos para a construção e avaliação do Projeto Educativo da Escola;
- b. Definir as linhas gerais para a elaboração do Plano de Atividades;
- c. Aprovar o Regulamento Interno da Escola;
- d. Promover o cumprimento dos Planos e Programas de estudo;
- e. Assegurar a orientação pedagógica, definindo os critérios a ter em conta na preparação e funcionamento do ano letivo;
- f. Promover ações que estimulem a interdisciplinaridade;
- g. Dar parecer sobre todas as questões de natureza pedagógica e disciplinar.

Funcionamento do Conselho Pedagógico:

- a. O Conselho Pedagógico reúne, ordinariamente, uma vez por mês, conforme calendário elaborado no início do ano letivo e, extraordinariamente, sempre que seja convocado pela Direção Pedagógica, por sua iniciativa, ou por requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções;
- b. Para as reuniões, mesmo as previamente agendadas, os seus membros, serão convocados com pelo menos 48 horas de antecedência;
- c. Das suas reuniões devem ser lavradas atas, ficando arquivadas no dossier do Conselho Pedagógico, disponível para consulta dos professores;
- d. As decisões serão tomadas por votação e por sistema de maioria dos presentes.

Artigo 4º

Conselho de Turma (Departamento Curricular)

O Conselho de Turma, tendo em conta a especificidade deste tipo de ensino, é constituído pelos professores de um determinado Departamento Curricular e respetivos professores de Formação Musical e Classes de Conjunto. Reúne-se sempre que é necessário proceder à avaliação, discutir situações específicas de um ou mais alunos de uma determinada turma ou discutir procedimentos disciplinares a atribuir a um ou mais alunos da turma ou aluno representado. Analisa também pedidos de revisão de avaliações ou outras reclamações de âmbito pedagógico interpostas por pais ou encarregados de educação.

O Conselho de turma é constituído por: um presidente (que se deve manter ao longo do ano letivo), um secretário e pelos restantes professores da turma.

De cada reunião deve ser elaborada uma ata que será assinada por todos os presentes e que descreve tudo o que ocorreu durante a realização da reunião.

Artigo 5º

Departamentos curriculares

De acordo com as disciplinas lecionadas, funcionam os seguintes departamentos:

- a. Formação Musical/ Iniciação Musical;
- b. Teclas;
- c. Sopros;
- d. Cordas dedilhadas;
- e. Cordas friccionadas;

- f. Práticas de conjunto instrumentais / Práticas de conjunto vocais.

São competências de cada departamento:

- a. Propor à direção pedagógica o seu coordenador, de entre os respetivos professores;
- b. Discutir os problemas correntes e específicos das disciplinas do departamento.

Funcionamento dos departamentos:

- a. Os departamentos curriculares reúnem ordinariamente uma vez por trimestre, e extraordinariamente por convocação do coordenador;
- b. Para as reuniões, mesmo as previamente agendadas, os seus membros, serão convocados com pelo menos 48 horas de antecedência;
- c. Das suas reuniões devem ser lavradas atas, ficando arquivadas no dossier do respetivo departamento, disponível para consulta dos professores.

É da competência de cada coordenador orientar o respetivo departamento no que diz respeito a:

- a. Gestão dos conteúdos dos programas tendo em conta as linhas orientadoras dos programas em vigor;
- b. Definição de critérios de avaliação.

São também funções de cada coordenador de departamento:

- a. Representar o departamento no Conselho Pedagógico;
- b. Organizar o processo de avaliação relativo às provas de avaliação: matrizes e conteúdos, horários e constituição de júris;
- c. Organizar o dossier do departamento;
- d. Convocar e presidir às reuniões do departamento.

Capítulo II **Organização Pedagógica**

Artigo 6º Oferta formativa – Cursos

1. Plano de estudos - Cursos Oficiais

Iniciação Musical: O plano de estudos do curso de Iniciação Musical é regulamentado pelas Portarias nº 225/2012, de 30 de Julho e Portaria nº 223-A/2018, de 3 de Agosto, e é constituído pelas disciplinas de Instrumento, Iniciação Musical e Coro, com uma duração mínima global de 135 minutos.

Curso Básico: O plano de estudos do Curso Básico de Música é regulamentado pela Portaria nº 225/2012, de 30 de Julho (Anexos III e IV) e Portaria nº 223-A/2018, de 3 de Agosto (Anexos III e IV). É obrigatória a frequência de todas as disciplinas constantes na área disciplinar da formação vocacional (Formação Musical, Instrumento e Classes de Conjunto). O Curso Básico tem a duração de 5 anos.

Curso Secundário de Música: O plano de estudos do Curso Secundário de Música é regulamentado pela Portarias nº 243-B/ 2012 de 13 de agosto e nº 229-A/2018 de 14 agosto(Anexo II). O plano de estudos do Curso Secundário de Música contempla as variantes de Instrumento, de Formação Musical e de Composição.

Curso Secundário de Canto: O plano de estudos do Curso Secundário de Canto é regulamentado pela Portarias nº 243-B/ 2012 de 13 de agosto e nº 229-A/2018 de 14 agosto(Anexo II e III).

É concedida aos alunos, em ambos os cursos secundários, a faculdade de, em regime supletivo, frequentarem no mínimo quatro disciplinas dos respetivos planos de estudos.

Os Cursos Secundários de Música e Canto têm a duração de 3 anos.

2. Cursos não Oficiais

Música para bebés – dos 0 aos 36 meses

Cursos de Música em Regime Livre – a partir dos 3 anos

Oficina de Música Tradicional

Artigo 7º

Instrumentos ministrados na Academia de Música de Almada

A Academia de Música de Almada possui autorização para leccionar nos Curso Básico e Secundário, os seguintes instrumentos: Canto, Clarinete, Contrabaixo, Cravo, Fagote, Flauta de Bisel, Flauta transversal, Guitarra Clássica, Guitarra Portuguesa, Harpa, Oboé, Percussão, Piano, Saxofone, Técnica Vocal, Trombone, Trompa, Trompete, Tuba, Violeta, Violino e Violoncelo.

Poderão ainda ser ministrados em ambos os cursos (Básico e Secundário), sempre que o número de alunos o justifique e que a DREL autorize, os seguintes instrumentos (Portaria nº 225/2012, de 30 de Julho, anexo VII e Portaria nº 243-B/2012, de 13 de Agosto, Anexo V): Acordeão, Bateria, Órgão, Alaúde, Viola da Gamba e Bandolim.

Artigo 8º

Admissão de alunos

1. A admissão à Academia de Música de Almada está sujeito ao número de vagas existentes anualmente estipuladas pela Direção Pedagógica e abrangidas pelo Contrato de Patrocínio estabelecido com o Ministério da Educação e Ciência.

2. A admissão ao 1º grau do curso básico de música faz-se mediante a realização de uma prova de acesso que avalia as capacidades musicais dos candidatos. O resultado obtido nessa prova tem carácter eliminatório. Os candidatos são seriados segundo o resultado obtido.

3. A admissão aos outros graus do curso básico faz-se mediante a realização de uma prova de seleção que avalia os conhecimentos musicais dos candidatos.

4. A admissão aos cursos secundários de música e canto faz-se mediante a realização de uma prova de acesso. Por decisão do Conselho Pedagógico podem ser considerados os resultados obtidos nas provas globais nas disciplinas da componente de formação vocacional de 9º ano de escolaridade (Formação Musical e Instrumento), para efeitos de ingresso nos cursos secundários, desde que estas provas sejam realizadas na Academia de Música de Almada.

Artigo 9º
Condições de acesso aos diferentes cursos

1. Curso de Iniciação Musical – Frequência do 1º ciclo do ensino básico (ensino regular);
2. Curso Básico em Regime Articulado - Conclusão do 1º ciclo do Ensino Básico (ensino regular) e frequência de uma das escolas de referência (escolas com protocolo);
3. Curso Básico em Regime Supletivo – Conclusão do 1º ciclo do Ensino Básico (ensino regular);
4. Cursos Secundários de Música e Canto (regime articulado/supletivo):
 - a. Curso Secundário de Música e de Canto em regime articulado – idade não superior a 18 anos e frequência de uma das escolas secundária de referência (escola com protocolo).
 - b. Curso Secundário de Música em Regime Supletivo - financiado – idade não superior a 18 anos e frequência do ensino secundário (ensino regular), desde que o ano/grau de todas as disciplinas frequentadas das componentes de formação científica e técnico/artística não apresente desfasamento não superior a dois anos, relativamente ao ano de escolaridade frequentado.
 - c. Curso secundário de canto em regime supletivo – financiado - idade não superior a 23 anos, independentemente do ano e nível de escolaridade frequentada.
 - d. Podem ser admitidos nos Cursos Secundário de Música e Canto os alunos que, tendo sido aprovados nas provas de acesso, se encontrem numa das seguintes situações:
 - Conclusão do Curso Básico de Música;
 - Conclusão das disciplinas da componente vocacional de um curso básico na área da música, em regime supletivo;
 - Conclusão ou equivalência do 9º ano de escolaridade do ensino básico.
5. Podem ser admitidos em regime supletivo, nos cursos básico e secundários, em condições distintas das expressas anteriormente, desde que os mesmos não sejam objeto de financiamento público.
6. Cursos de música em regime livre – abertos a todos os interessados, independentemente da idade e formação anterior. As inscrições mantêm-se abertas ao longo de todo o ano.

Artigo 10º
Matrículas

1. Iniciação Musical: O Encarregado de Educação deverá entregar na secretaria um comprovativo de matrícula no ensino regular, sempre que solicitado.
A matrícula só se considera efetiva mediante o pagamento da inscrição, da prestação correspondente ao último mês do ano letivo e da entrega de todos os documentos solicitados para o efeito.
2. Regime Articulado: O regime de matrículas é regulamentado pelas Portarias nº 225/2012, de 30 de Julho e nº 223-A/2018, de 3 de Agosto e pelas normas internas da AMA.

3. Regime Supletivo: O regime de matrículas é regulamentado pelas Portarias nº 225/2012, de 30 de Julho e nº 223-A/2018, de 3 de Agosto, assim como pelas normas internas da AMA.

O Encarregado de Educação deverá entregar na secretaria um comprovativo de matrícula no ensino regular, sempre que solicitado.

4. Em todos os regimes:

- a. No curso de iniciação e no curso básico financiado é obrigatória a frequência de todas as disciplinas constantes no plano de estudos.
- b. É no entanto concedida aos alunos do curso secundário a faculdade de, em regime supletivo, frequentarem no mínimo quatro disciplinas dos respetivos planos de estudos.
- c. As matrículas para os alunos que pretendam retomar o seu percurso formativo nos cursos básico e secundário, efetuam-se de acordo com o calendário letivo definido para cada ano.
- d. Findo o prazo estabelecido, os alunos poderão efetuar matrícula até ao dia 31 de dezembro, sujeitando-se às vagas e horários existentes e mediante o pagamento de propina suplementar: nos oito dias úteis imediatamente seguintes, o valor de 5€; nas semanas seguintes, o valor de 10€.
- e. Após 31 de dezembro, apenas serão aceites matrículas para os curso de música em regime livre.
- f. Não será permitida a renovação a alunos que não apresentem a situação de pagamentos regularizada.
- g. Os requerimentos para anulação de matrícula do regime articulado deverão ser entregues em impresso próprio até ao último dia útil antes da interrupção das atividades letivas do Natal. Nos restantes regimes, até ao 3º dia útil após o início do 2º semestre.

5. Em todos os casos a Academia de Música de Almada deve ser ressarcida, de acordo com as normas expressas no Artigo 43º deste regulamento.

6. Condições especiais e restrições de matrícula:

- a. Curso básico: Ficam impedidos de renovar matrícula, os alunos do curso básico em regime supletivo, sempre que o desfasamento entre o ano de escolaridade e qualquer disciplina da componente de formação vocacional seja superior a dois anos.

Ficam impedidos de renovar matrícula, os alunos do curso básico, em regime articulado, sempre que o desfasamento entre o ano de escolaridade e qualquer disciplina da componente de formação vocacional seja superior a um ano.

Ficam igualmente impedidos de renovar matrícula, os alunos do curso básico, em ambos os regimes sempre que os alunos do curso básico:

- não obtenham aproveitamento em dois anos consecutivos às disciplinas de Formação Musical, Instrumento e Classes de Conjunto;
- não obtenham aproveitamento em dois anos interpolados à disciplina de Instrumento;
- não obtenham aproveitamento em duas disciplinas da componente vocacional no mesmo ano letivo;

- se verifique a manutenção do incumprimento do dever de assiduidade por parte do aluno;

b. Cursos secundários:

- não obtenham aproveitamento em dois anos consecutivos ou interpolados em qualquer das disciplinas de formação científica ou técnico-artística;
- não obtenham aproveitamento em três disciplinas de formação científica ou técnico-artística no mesmo ano letivo;
- tenham frequentado um curso secundário de música ou canto por um semestre de cinco anos letivos e sejam alvo de financiamento público;
- se verifique a manutenção do incumprimento do dever de assiduidade por parte do aluno.

Artigo 11º
Condições de Frequência

1. Ter acesso ao instrumento para estudo diário.
2. Apresentar-se nas audições, concertos e demais atividades promovidas pela AMA com a indumentária estabelecida.
3. Ser portador de caderneta do aluno (ensino articulado) ou um caderno (outros regimes) para o envio de comunicações da escola para o encarregado de educação e vice-versa.

Artigo 12º
Marcação de horários

1. No final de cada ano letivo é definido pela Direção Pedagógica um calendário para a afixação e marcação/entrega dos horários.
2. Os encarregados de educação deverão dirigir-se à Academia de Música de Almada segundo o calendário definido para o efeito e proceder à confirmação ou marcação dos horários.
3. Os horários de turma dos alunos do ensino articulado são definidos em conjunto com as escolas de ensino regular.
4. É da responsabilidade da AMA a marcação dos horários de todas as disciplinas a frequentar nas suas instalações, e para isso terá em conta os horários das restantes disciplinas da escola de ensino regular e os tempos previstos para as deslocações.
5. As disciplinas teóricas dos cursos básicos e secundários só funcionarão quando o número de alunos permitir a formação de pelo menos uma turma (mínimo de 6 alunos na Formação Musical e 3 nas restantes disciplinas teóricas).
6. Em casos excecionais o aluno poderá frequentar individualmente as aulas teóricas, obrigando-se ao pagamento integral dos custos das mesmas.

Artigo 13º

Funcionamento das aulas

1. As aulas da Academia funcionam em blocos de 90 minutos e tempos de 45 minutos.
2. Não é permitida a permanência dos alunos e encarregados de educação junto às salas de aula durante o funcionamento das atividades letivas.
3. Não são incluídas na contabilização das aulas previstas os feriados nacionais e religiosos, nem os semestres de interrupções letivas.
4. As faltas dadas pelos docentes não são de reposição obrigatória. Nos casos em que o professor considere importante fazê-lo, deve comunicar a sua intenção ao encarregado de educação através dos meios habituais.
5. As marcações de salas para reposições de aulas devem ser feitas através da plataforma MUSA. O professor só poderá fazer a reposição dentro do horário de funcionamento da Academia, desde que existam salas disponíveis e depois de devidamente autorizada pela Direção.

Artigo 14º

Calendário Escolar e Plano de Atividades

A Academia de Música de Almada, no âmbito da autonomia que lhe é concedida, estabelece anualmente o calendário escolar, tendo em conta as orientações emanadas da área pedagógica em que se insere e o calendário escolar estipulado pelo Ministério de Educação.

A Direção Pedagógica da Academia de Música de Almada definirá assim o calendário específico de realização dos semestres de avaliação (provas, exames, testes), das reuniões, das matrículas, da marcação de horários, das provas de acesso, dos concertos, das audições e das demais atividades.

No início de cada ano letivo será elaborado pela Direção Pedagógica o Plano de Atividades da Escola, que será ratificado pelo Conselho Pedagógico.

O Plano de Atividades incluirá:

- a. O calendário escolar
- b. As atividades de complemento curricular, audições e concertos
- c. As reuniões de Conselho Pedagógico
- d. As reuniões de Departamentos Curriculares
- e. As reuniões de professores e de encarregados de educação
- f. O calendário dos testes, das provas de transição de grau, globais, equivalência à frequência e provas de acesso.

Artigo 15º

Audições e concertos

1. Os concertos e audições são de carácter obrigatório para os alunos propostos pelos professores. Estas atividades farão parte das variáveis de avaliação para os alunos indicados/participantes.

2. Os professores devem no início de cada semestre, indicar quais as atividades que pretendem realizar, assim como as datas, horas e locais da realização das mesmas.
3. O programas das audições de classe e dos recitais são da inteira responsabilidade do respetivo professor, e devem ser entregues na Direção Pedagógica, em formato digital, em modelo previamente fornecido, com a antecedência mínima de 10 dias úteis.
4. O plano de atividades anual prevê a realização de 3 grandes concertos: Natal, Páscoa e Encerramento do Ano Letivo. A responsabilidade de programação e estruturação destes concertos é da Direção Pedagógica, depois de ouvido o Conselho Pedagógico.
5. Os professores devem propor, com a antecedência mínima de 10 dias úteis e dentro dos moldes definidos, o programa que pretendem apresentar. Cabe à Direção Pedagógica a decisão relativa ao programa de cada concerto.

Artigo 16º

Avaliação

(Portarias nº 225/2012 de 30 de julho e nº 223-A/2018, de 3 de Agosto – Curso Básico)
(Portaria nº 243-B/2012 de 13 de agosto e Portaria 229-A/2018 de 14 agosto – Curso Secundário)

1. Avaliação contínua: No final de cada semestre escolar serão atribuídas aos alunos dos cursos básico e secundário, as seguintes classificações:
 - Curso Básico: níveis de 1 (um) a 5 (cinco);
 - Curso Secundário: valores de 0 (zero) a 20 (vinte);
2. As classificações dos testes e restantes provas deverão ser atribuídas em percentagens de 0 a 100 com a seguinte correspondência com os níveis:
 - 0 a 19% - 1
 - 20 a 49% - 2
 - 50 a 69% - 3
 - 70 a 89 % - 4
 - 90 a 100 % - 5
3. A avaliação dos alunos de Iniciação Musical utilizará as seguintes menções: Fraco, Não Satisfaz, Satisfaz, Bom e Muito Bom.
4. Os professores, no final de cada semestre, e em datas estipuladas pela Direção Pedagógica, deverão registar na plataforma MUSA a proposta de avaliações dos seus alunos.
5. Por decisão do Conselho Pedagógico poderá haver lugar a uma avaliação intercalar, qualitativa, a meio de cada semestre.
6. A avaliação a atribuir no 2º semestre deverá ser globalizante, tendo em conta a aquisição dos conhecimentos, as atitudes e comportamentos e a evolução do aluno ao longo do ano letivo.

Artigo 17º
Provas de Acesso

1. São realizadas provas de acesso a todos os candidatos que pretendam ser admitidos na Academia de Música de Almada. Estas provas serão realizadas em datas a estipular pela Direção.
2. No caso dos candidatos ao 1º Grau, a prova de acesso é constituída por um teste de capacidades musicais, entrevista e aptidão instrumental.
3. No caso dos alunos provenientes do Curso de Iniciação Musical, ficam dispensados da realização da prova acima referida se tiverem obtido uma avaliação igual ou superior a 50% na prova final de instrumento.
4. Os alunos que concluíram o Curso Básico de Música da AMA, ficam dispensados da realização da prova de acesso ao 6º grau, preenchendo as vagas de acordo com a média das classificações obtidas nas provas globais.
5. Os alunos que já possuam conhecimentos musicais podem solicitar uma prova de acesso para o grau que pretendem frequentar. Após o teste será indicado se o aluno está apto ao grau a que se propõe. No caso de ser considerado não apto, será indicado o grau a frequentar pelo candidato.
6. As matrizes das provas de acesso estão disponíveis para consulta na secretaria e na página eletrónica da escola.

Artigo 18º
Provas para transição de ano/grau

1. As provas para transição de ano/grau são realizadas em período coincidente com a última semana de janeiro e a primeira semana de fevereiro.
2. Podem ser candidatos a estas provas os alunos com frequência e aproveitamento igual ou superior a nível 4 (Curso Básico)/ 14 valores (Curso Secundário), que tenham cumprido na totalidade até à data da prova o programa fixado para o respetivo grau e que revelem capacidade para o cumprimento, durante o mesmo ano letivo, do programa estabelecido para o grau para o qual transitem. Excetuam-se os alunos a frequentar o 2º, 5º e 8º graus.
3. Até 15 de Janeiro, o encarregado de educação do aluno, ou o próprio se maior, deve requerer na secretaria da escola, em impresso próprio, a realização dessa prova e o respetivo professor deve manifestar a sua concordância no mesmo impresso. O júri destas provas é constituído por dois professores, entre eles o professor do candidato.
4. No caso de provas em que haja lugar a sorteio antecipado do programa:
 - O sorteio é realizado uma semana antes da data da prova, com a presença de pelo menos dois professores e dos alunos;
 - Os programas da prova devem ser entregues na secretaria da escola, pelo professor, com pelo menos 24 horas de antecedência à realização do sorteio;
 - Os professores presentes no sorteio assinalarão o resultado do mesmo nas folhas de programas dos alunos e rubricá-las-ão.

5. As pautas da prova são afixadas com a antecedência de 48 horas à data do prova.
6. No caso das provas em que haja lugar a sorteio do programa na hora do prova:
 - sorteio é realizado no início do prova na presença do júri e dos alunos;
 - Os elementos do júri assinalarão o resultado do sorteio nas folhas dos programas e rubricá-las-ão;
 - Da disciplina de Formação Musical constam obrigatoriamente duas provas: escrita e oral.
 - Na disciplina de ATC existirão provas separadas de Análise e de Técnicas de Composição.
7. As classificações das provas são sempre arredondadas às unidades, em níveis no curso básico e em valores de 0 a 20 no curso secundário.

Artigo 19º Testes de Avaliação

1. Os testes de avaliação realizam-se de acordo com o calendário escolar a definir pelo Conselho Pedagógico no início de cada ano letivo, devendo ser realizados preferencialmente durante a hora de aula dos alunos.
2. Destinam-se a todos os alunos matriculados nos cursos básico e secundário.
3. Relativamente à disciplina de Instrumento, alguns testes poderão ser substituídos por uma Audição, tendo a mesma ponderação na avaliação que o teste.
4. No Curso de Iniciação Musical e unicamente quando o aluno frequenta o 4º ano do Ensino Básico, é realizado pelo professor um teste de avaliação de instrumento em contexto de sala de aula.
5. A organização dos testes de avaliação, horários e júris é da responsabilidade dos coordenadores de departamento.
6. O júri das provas é constituído por 2 professores, entre os quais, obrigatoriamente o professor do aluno.
7. A falta do aluno, sem justificação, implica a atribuição da classificação de zero na prova.
8. As classificações das provas são sempre arredondadas às unidades, em nível no curso básico e em valores de 0 a 20 no curso secundário.
9. A não realização do teste ou audição por motivos excepcionais, devidamente comprovados dá lugar à marcação de uma prova de avaliação extraordinária, desde que o encarregado de educação do aluno tenha apresentado a respetiva justificação, no prazo de dois dias da data da sua realização, e a mesma aceite pela Direção Pedagógica.
10. A classificação desta prova tem um peso de 1/3 na avaliação do semestre.

11. As matrizes referentes a estas provas estão disponíveis para consulta na secretaria.

Artigo 20º
Provas Globais

Curso Básico:

1. A avaliação das disciplinas de 9ºano/5º grau inclui a realização de provas globais às disciplinas de formação musical e instrumento, com a ponderação de 50 % no cálculo da classificação final de cada disciplina.
2. Estas devem ocorrer dentro do calendário escolar definido pelo Conselho Pedagógico da AMA no início do ano letivo.
3. A organização destas provas, horários e júris é da responsabilidade do Conselho Pedagógico.
4. O júri dos provas é constituído por 3 professores, sendo um deles o professor do aluno.
5. Antes do início da realização de cada prova ou antes do sorteio antecipado do seu programa, conforme seja o caso, deve ser preenchido o impresso de prova, incluindo o programa a apresentar.
6. No caso de provas em que haja lugar a sorteio do programa, o mesmo é realizado no início do prova ou com uma semana de antecedência, conforme o estipulado, na presença do júri e do aluno.
7. O júri assinalará o resultado do sorteio em impresso próprio e rubricá-lo-á.
8. No caso de provas do programa sorteadas na hora do prova, e/ou de provas fornecidas ao aluno na hora do prova, o aluno disporá seguidamente do tempo previsto para a sua preparação.
9. Quando da prova constarem provas cujo conteúdo seja escolhido pelo júri, como leituras à 1ª vista e provas práticas, essa escolha deve ser feita antes do início da mesma. Fotocópias desse material, para anexar ao impresso de prova, devem ser feitas, ou então ser escrito nesse impresso a indicação dos livros e páginas utilizados.
10. A não realização da prova global por motivos excepcionais devidamente comprovados, dá lugar à marcação de nova prova, desde que o encarregado de educação do aluno tenha apresentado a respetiva justificação no prazo de dois dias da data da sua realização, e a mesma aceite pela Direcção Pedagógica.
11. A falta do aluno, por motivos não justificáveis, implica a atribuição da classificação de zero valores na prova.
12. As matrizes referentes a estas provas estão disponíveis para consulta na secretaria.

Curso Secundário

1. De acordo com a legislação em vigor, a avaliação das disciplinas terminais das componentes de formação científica e técnico-artística inclui a realização de provas globais, cuja ponderação é de 50% no cálculo da classificação de frequência da disciplina.
2. Estas devem ocorrer dentro do calendário escolar definido pelo Ministério da Educação para as provas globais, podendo ainda decorrer dentro dos limites da calendarização definida para a realização de provas finais e exames de equivalência e desde que em datas não coincidentes com provas de âmbito nacional que os alunos pretendam realizar.
3. O júri de cada prova deve ser constituído por três professores, tendo, pelo menos dois deles habilitação própria para a disciplina em causa.

4. As matrizes das provas devem conter os objetivos, conteúdos, estrutura e respetivas cotações. Estas devem ser aprovadas pelo Conselho Pedagógico e afixadas até 15 de maio.
5. Na disciplina de Formação Musical deverão ser feitas obrigatoriamente duas provas: escrita e oral.
6. Na disciplina de ATC existirão obrigatoriamente duas provas: de Análise e de Técnicas de Composição.
7. O sorteio/escolha das provas deverá ser realizado entre o último dia do 2º semestre e o 30º dia antes da data de realização da respetiva prova, conforme deliberação expressa em cada departamento curricular.
8. O aluno (ou o professor) deverá fazer entrega do programa da prova de instrumento, na secretaria, no prazo expresso no ponto anterior.
9. No caso das provas em que haja lugar a sorteio do programa na hora da prova:
 - o sorteio é realizado no início da prova na presença do júri e dos alunos.
 - os elementos do júri assinalarão o resultado do sorteio nas folhas dos programas e rubricá-las-ão.
 - os alunos disporão seguidamente do tempo previsto para preparação do programa sorteado.
10. Quando dos programas de prova constarem provas cujo conteúdo seja escolhido pelo júri, como leituras à 1ª vista e provas práticas, essa escolha deve ser feita antes do início das provas. Fotocópias desse material, para anexar aos programas dos alunos, devem ser feitas, ou então ser escritas nas folhas dos programas as indicações dos livros e páginas utilizados.
11. A não realização da prova global por motivos excepcionais, devidamente comprovados, dá lugar à marcação de nova prova, desde que o encarregado de educação do aluno tenha apresentado a respetiva justificação, no prazo de dois dias da data da sua realização, e a mesma aceite pela Direcção Pedagógica.
12. A falta do aluno, por motivos não justificáveis, implica a atribuição da classificação de zero valores na prova.
13. As matrizes referentes a estas provas estão disponíveis para consulta na secretaria.

Artigo 21º

Prova de Aptidão Artística (PAA)

A Prova de Aptidão Artística (PAA) é um projeto desenvolvido pelos alunos do ano terminal do Curso Secundário de Música ao longo do ano letivo e que é apresentado numa prova final.

1. Direitos e deveres:

1.1. Direitos do aluno

- a. Poder escolher livremente o tema da sua prova;
- b. Poder escolher livremente a organização da sua prova, dentro dos critérios estabelecidos no regulamento da paa;
- c. Poder realizar o projeto individualmente ou em grupo, desde que seja visível e avaliável a contribuição individual específica de cada um dos elementos;
- d. Ter no mínimo um professor orientador por projeto. Por norma, o conselho pedagógico elegerá o professor da componente técnica artística do plano de estudos como orientador. Caso o aluno tenha outra proposta, deverá apresentá-la e justificá-la na apresentação do projeto;

- e. O acompanhamento feito pelo professor orientador terá a duração máxima de um ano letivo.

1.2. Deveres do aluno:

- a. Conhecer o regulamento da PAA e a Portaria que a regula;
- b. Cumprir com a calendarização do trabalho definida pelo(s) orientador(es) e pelo regulamento da PAA;
- c. Ter em conta as orientações do(s) professor(es) orientador(es);
- d. Justificar ao(s) seu(s) orientador(es) qualquer falha no cumprimento das metas calendarizadas para o trabalho;
- e. Entregar atempadamente a justificação da falta à realização da PAA, tendo em atenção o artigo 6 do presente regulamento;

1.3. Direitos da instituição:

- a. Aprovar ou não a viabilidade do projeto apresentado pelo(s) aluno(s);
- b. Aceitar ou não a justificação da falta do aluno à paa;
- c. Avaliar a paa, sem direito a pedido de reapreciação por parte do aluno;

1.4. Deveres da instituição:

- a. Definir o regulamento da PAA e a sua operacionalização;
- b. Estabelecer a calendarização da PAA para cada ano letivo;
- c. Proporcionar ao aluno um ou mais professores orientadores de acordo com o seu projeto;
- d. Cumprir o calendário de avaliação definido para esse ano letivo;
- e. Marcar a data para a segunda prova, no caso de falta do aluno à primeira prova e aceitação da justificação entregue;
- f. Constituir um júri para cada prova com um mínimo de quatro professores, integrando obrigatoriamente professores do aluno.

1.5. Direitos do orientador:

- a. Aprovar ou não todas as etapas do projeto até à sua apresentação final;
- b. Aceitar ou não as justificações do aluno às falhas no cumprimento das metas calendarizadas.

1.6. Deveres do orientador:

- a. Orientar todas as etapas do projeto até à sua apresentação final;
- b. Estabelecer metas de trabalho para cada semestre letivo;
- c. Promover por parte do aluno o cumprimento das metas calendarizadas.

2. Projeto:

2.1. Critério de aceitação do projeto: o tema deverá estar relacionado com a especificidade do curso secundário frequentado;

2.2. Procedimento de aceitação do projeto:

- a. O aluno terá que apresentar uma proposta inicial de projeto, incluindo a sugestão de professor(es) orientador(es), ao conselho pedagógico de acordo com a calendarização definida;
- b. Após uma avaliação do projeto pelo conselho pedagógico, o aluno será informado por escrito da viabilidade da sua proposta e/ou das eventuais alterações a fazer;

- c. Caso o projeto não seja aprovado, o aluno terá 10 dias úteis para apresentar nova proposta, tendo em conta as recomendações do conselho pedagógico;
- d. A direção pedagógica nomeará o(s) orientador(es), ao(s) qual (quais) o aluno apresentará a proposta final de projeto, tendo em conta a proposta do conselho pedagógico;

2.3. Critérios de acompanhamento dos projetos: a nomeação do(s) orientador(es) será de acordo com o tema apresentado no projeto do(s) aluno(s);

2.4. Procedimento do acompanhamento dos projetos:

- a. O orientador deverá reunir-se quinzenalmente com o seu aluno;
- b. No caso do(s) aluno(s) ter(em) mais do que um orientador, será estabelecido entre eles um calendário para reuniões de acompanhamento ao projeto;

2.5. Negociação dos projetos: cada projeto deve estar limitado à capacidade logística da instituição.

3 - Calendarização do processo:

- a. A divulgação da calendarização específica da PAA será feita até ao dia 31 de julho do ano letivo anterior;
- b. A entrega da proposta final, por escrito, deverá ser feita até 10 dias úteis após a nomeação do(s) orientador(es) do projeto;
- c. No final de cada semestre o(s) aluno(s) deverá(ão) apresentar ao(s) seu(s) orientador(es) o que tenha sido estabelecido como meta para essa data;
- d. A PAA realizar-se-á na época de exames estabelecida pelo Ministério da Educação e Ciência;
- e. Os resultados deverão tornar-se públicos até 5 dias úteis após a realização da prova.

4 – Duração e organização da PAA:

- a. A duração máxima da prova é de 45 minutos;
- b. A forma da prova é variável, podendo incluir: uma apresentação oral, multimédia, outras artes performativas, artes plásticas, ou outras, de acordo com o projeto apresentado pelo(s) aluno(s);
- c. Da duração total da prova, 25 minutos deverão ser:
- d. Curso de Instrumento - de execução instrumental;
- e. Curso de Canto - de execução vocal;
- f. Curso de Composição – de apresentação de obra(s) original(nais);
- g. Curso de Formação Musical - de execução instrumental e/ou vocal;
- h. A fundamentação escrita da PAA deverá ser entregue até 10 dias úteis antes da mesma.

5 - Avaliação:

- a. Para conclusão do Curso Secundário de Música o aluno tem de obter aprovação na PAA;
- b. A PAA tem um peso de 20% na classificação final do curso;
- c. Critérios de avaliação:
 - Fundamentação escrita da PAA – 10%;
 - Capacidade de realizar uma apresentação pública (90%):
 - Coerência da apresentação pública em função do tema proposto – 15%;

- Coerência da apresentação pública em função do nível frequentado pelo aluno – 15%;
- Qualidade da performance/apresentação – 50%;
- Pertinência do conteúdo apresentado em função do tema proposto – 10%.

6 - Outras disposições:

- a. Para justificação de faltas à PAA aplica-se a legislação em vigor para as Provas Globais;
- b. Todos os casos omissos serão resolvidos pela Direção da Academia de Música de Almada.

Artigo 22º

Provas de Equivalência à frequência

1. Podem candidatar-se a esta prova alunos externos (ou internos que anularam matrícula até ao 5º dia após a interrupção letiva da Páscoa, que reprovaram por frequência, que reprovaram por faltas, ou aqueles que se candidatam a disciplinas em que não se encontravam matriculados) e autopropostos (sem qualquer matrícula no ensino particular ou público ou os que anularam matrícula em todas as disciplinas até ao 5º dia após a interrupção letiva da Páscoa).
2. As provas de equivalência à frequência do curso secundário realizam-se de acordo com o calendário anual de provas, divulgado anualmente pelo Ministério da Educação.
3. Cada júri deve ser constituído por três professores, tendo, pelo menos dois deles habilitação própria para a disciplina em causa.
4. As matrizes destas provas devem conter os objetivos, conteúdos, estrutura e respetivas cotações. Estas devem ser aprovadas pelo Conselho Pedagógico.
5. Na disciplina de Formação Musical, a prova consta obrigatoriamente de duas provas: escrita e oral.
6. Na disciplina de ATC, existirão obrigatoriamente duas provas: de Análise e de Técnicas de Composição.
7. O sorteio/escolha das provas deverá ser realizado no dia de realização do respetivo exame.
8. Quando das provas constarem conteúdos definidos pelo júri, como leituras à 1ª vista e provas práticas, essa escolha deve ser feita antes do início das provas. Fotocópias desse material, para anexar aos programas dos alunos, devem ser feitas, ou então constarem nas folhas dos programas as indicações dos livros e páginas utilizados.
9. No caso da classificação da prova ser inferior a 10 valores a menção a constar será *Reprovado*.
10. A classificação final da disciplina será a classificação da prova.

11. No caso de o aluno faltar à prova será registada a menção *Faltou* e o espaço para a classificação final ficará em branco.

Artigo 23º Certificação

1. Os alunos que concluem com aproveitamento o Curso Básico de Música têm direito a um diploma e a um certificado, após comprovarem ter concluído noutra modalidade de ensino as disciplinas relativas à componente de formação geral.
2. Concluem os Cursos Secundários de Música e de Canto, em regime articulado, os alunos que obtenham aprovação em todas as disciplinas do plano de estudos do respetivo curso e na PAA.
3. Os alunos dos Cursos Secundários de Música e de Canto, em regime supletivo, que concluem todas as disciplinas do plano de estudos do respetivo curso e PAA têm direito ao diploma e certificado previstos no número seguinte, após comprovarem ter concluído noutra modalidade de ensino as disciplinas relativas à componente de formação geral.
4. A conclusão de um curso é certificada através da emissão de:
 - Um diploma que ateste a conclusão do nível secundário de educação e indique o curso concluído, respetiva classificação final e nível de qualificação obtido.
 - Um certificado que discrimine as disciplinas do plano de estudos, o projeto apresentado na PAA e as respetivas classificações finais.
5. A requerimento dos interessados, podem ainda ser emitidas, em qualquer momento do percurso escolar do aluno, certidões das habilitações adquiridas, discriminando as disciplinas frequentadas, concluídas e os respetivos resultados de avaliação.
6. A emissão do diploma, do certificado e das certidões, referidos nos números anteriores, é da competência do estabelecimento de ensino, público, particular ou cooperativo, com autonomia pedagógica, responsável pelas componentes de formação científica e técnica –artística, neste caso da Academia de Música de Almada.
7. A entrega de Diplomas e Certificados poderá ficar pendente nos casos em que a situação de pagamentos não esteja devidamente regularizada.

Capítulo III Direitos e Deveres da Comunidade Educativa

Artigo 23º Alunos (Estatuto do Aluno e Ética Escolar, Lei nº51/2012 de 5 de Setembro)

1. Direitos dos alunos: O aluno tem direito à sua educação na área da Música, de acordo com as orientações do Ministério da Educação relativamente às Escolas do Ensino Particular e Cooperativo, tais como:
 - a. Ser tratado com respeito e correção por qualquer elemento da comunidade escolar;
 - b. Ver salvaguardada a sua segurança na escola e respeitada a sua integridade física;

- c. Ser pronta e adequadamente assistido em caso de acidente ou doença súbita, ocorridos no âmbito das atividades escolares;
- d. Utilizar as instalações a si destinadas, com a devida autorização;
- e. Apresentar críticas e sugestões relativamente ao funcionamento da escola, junto das entidades competentes;
- f. Ser ouvido em todos os assuntos que lhe digam respeito, pelos professores, funcionários e órgãos de direção e administração da escola;
- g. Organizar e participar em iniciativas que promovam a sua formação;
- h. Conhecer o regulamento interno.

O aluno tem ainda direito a ser informado sobre todos os assuntos que lhe digam respeito, nomeadamente:

- a. organização do seu plano de estudos, programa e objetivos essenciais de cada disciplina, processos e critérios de avaliação;
- b. normas de utilização das instalações, materiais e equipamentos da Escola;
- c. iniciativas em que possa participar e de que a Escola tenha conhecimento;
- d. função de cada um dos órgãos da Escola.

2. Deveres dos alunos:

- a. Tratar com respeito e correção qualquer elemento da comunidade educativa; Os comportamentos inadequados darão origem a procedimento disciplinar;
- b. Seguir as instruções dos professores relativamente ao seu processo de ensino-aprendizagem;
- c. Respeitar as instruções do pessoal docente e não docente;
- d. Respeitar o direito à educação e ensino dos outros alunos;
- e. Ser assíduo, pontual e responsável no cumprimento dos horários em todas as atividades em que participe. A tolerância para o início das aulas é de 5 minutos, após os quais será marcada falta, exceção para o 1º tempo, cuja tolerância é de 10 minutos.
- f. Zelar pela preservação, conservação e asseio da escola, nomeadamente no que diz respeito a instalações, material didático e mobiliário, fazendo uso adequado dos mesmos;
- g. Conhecer as normas da escola;
- h. Responsabilizar-se pelo material e valores pessoais;
- i. Ser portador de todo o material necessário para a aula;
- j. Não utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente, telemóveis, equipamentos, programas ou aplicações informáticas, nos locais onde decorram aulas ou outras atividades formativas ou reuniões em que participe, exceto quando a utilização de qualquer dos meios acima referidos seja expressamente autorizada pelo professor ou pelo responsável pela direção ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso.
- k. Entregar sempre na secretaria e no prazo de cinco dias úteis, a justificação das faltas dadas, devidamente assinada pelo encarregado de educação;
- l. Cumprir o regulamento interno.

3. Regime de faltas:

- a. A falta é a ausência do aluno a uma aula ou a outra atividade de frequência obrigatória ou facultativa caso tenha havido lugar a inscrição, a falta de pontualidade ou a comparência sem o material didático/trabalhos de casa ou sem o vestuário previsto para as audições/concertos.

- b. Os comportamentos inadequados nas atividades curriculares darão igualmente origem à marcação de falta disciplinar.
- c. A ausência em qualquer atividade letiva, cujo horário foi alterado, desde que previamente acordado com o aluno/turma e autorizado pelo encarregado de educação, implicará igualmente a marcação de falta.
- d. É considerado excesso grave de faltas sempre que o aluno exceda o dobro do número de tempos letivos semanais por disciplina. Sempre que tal acontecer, os pais, ou o encarregado de educação ou, quando maior de idade, o aluno, devem ser informados e alertados para as consequências desse excesso, no sentido de se encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efetivo do dever de frequência.
- e. Sempre que o aluno compareça nas aulas sem o material/trabalhos de casa previamente indicado (s) pelo professor, ser-lhe-á registada falta de material didático. A terceira falta de material é equiparada a uma falta de presença injustificável.
- f. A ultrapassagem dos limites de faltas injustificadas constitui uma violação dos deveres de frequência e assiduidade e obriga o aluno faltoso ao cumprimento de medidas de recuperação, de acordo com o estabelecido no Estatuto do Aluno (artigo nº 20 da Lei nº 51/2012, de 12 de Setembro).
- g. As atividades de recuperação da aprendizagem são decididas pelos professores das disciplinas em que foi ultrapassado o limite de faltas, de acordo com as regras aprovadas pelo conselho pedagógico e previstas no regulamento interno da Academia de Música de Almada (ver nº XIV Avaliação).
- h. Sempre que cesse o incumprimento do dever de assiduidade por parte do aluno são desconsideradas as faltas em excesso.
- i. Acerca da justificação de faltas:
- j. Regime articulado: as faltas dadas pelos alunos, devem ser justificadas pelo Encarregado de Educação na Caderneta do aluno ou em impresso próprio, e entregues na secretaria da Academia, até ao 5º dia útil contado a partir da data da falta.
- k. Regime supletivo e Iniciação Musical: devem ser justificadas na secretaria, mediante o preenchimento de um impresso próprio até ao 5º dia útil contado a partir da data da falta. No caso dos alunos menores a justificação deverá ser feita pelo Encarregado de Educação.
- l. Consideram-se justificadas as faltas dadas:
- Por doença do aluno, declarada pelo encarregado de educação, se a mesma não determinar impedimento superior a cinco dias úteis, ou declarada pelo médico, para impedimento de duração superior;
 - Por isolamento profilático determinado por doença infectocontagiosa de pessoa que coabite com o aluno, comprovada através de declaração da autoridade sanitária da área;
 - Por falecimento de familiar, durante o semestre legal de luto;
 - Por acompanhamento do encarregado de educação, em caso de deslocação deste por motivo ponderoso;
 - Por nascimento de irmão do aluno, durante o dia do nascimento e o dia imediatamente posterior;
 - Para realização de tratamento ambulatorio, em virtude de doença ou deficiência, que não possa efetuar-se fora do semestre das atividades letivas;
 - Por assistência na doença a membro do agregado familiar do aluno, nos termos do primeiro ponto;
 - Por impedimento decorrente de religião professada pelo aluno;

- Por participação em provas desportivas ou eventos culturais, nos termos da legislação em vigor;
 - Por facto não imputável ao aluno, designadamente determinado por motivos imprevistos ou por cumprimento de obrigações legais.
- m. Se a Direção Pedagógica não achar suficientes ou esclarecedores os motivos apresentados para a justificação de faltas, solicitará ao encarregado de educação nova justificação e/ou documentação comprovativa complementar.
- n. O encarregado de educação tem um prazo de dez dias para a apresentação dos justificativos solicitados, findo o qual a falta se considera injustificada.
- o. Quando os motivos das faltas são imputados à Escola (visitas de estudo, colóquios, reuniões, audições, concertos), a justificação deverá ser feita pelo professor organizador da atividade ou pela Direção Pedagógica, após a comunicação prévia, ao (s) professor (es) da (s) disciplina (s) em questão.

Artigo 24º Pessoal docente

1. Os Professores são admitidos pela Entidade Titular, depois de ouvida a Direção Pedagógica.
2. Direitos dos Professores:
 - a. Ser respeitado pelos alunos e por todos os membros da comunidade escolar;
 - b. Utilizar as instalações e equipamentos da escola necessários à concretização do seu trabalho com os alunos;
 - c. Ter acesso à legislação relevante para a garantia dos seus direitos e para o exercício das suas funções;
 - d. Ser apoiado no exercício da sua atividade pelos órgãos de gestão e administração;
 - e. Ser participante ativo nas tarefas do departamento e nas atividades do plano anual da escola;
 - f. Apresentar críticas, propostas, sugestões e reivindicações junto dos órgãos competentes, dentro do respeito pela hierarquia estabelecida.
3. Deveres dos professores:
 - a. Apresentar uma declaração pessoal de sanidade física e mental, idoneidade profissional e prova de habilitações adequadas ao respetivo nível de ensino ou curso para que são admitidos, de acordo com o previsto nas Portarias nº 693/98, de 3 de setembro e nº 617/2008, de 11 de julho.
 - b. Contribuir para a formação dos alunos, promovendo o desenvolvimento das suas competências, estimulando a sua autonomia e criatividade;
 - c. Reconhecer e respeitar as diferenças culturais e pessoais dos alunos e demais membros da comunidade educativa, valorizando os diferentes saberes e culturas;
 - d. Colaborar com todos os intervenientes no processo educativo, favorecendo a criação e o desenvolvimento do respeito mútuo;
 - e. Participar na organização e assegurar a realização das atividades educativas, empenhando-se nas atividades do seu departamento: propondo estratégias de lecionação, participando na produção de materiais didáticos e de avaliação, apresentando propostas de organização escolar nos seus vários aspetos;
 - f. Gerir os programas definidos, procurando responder às necessidades individuais dos alunos e respeitando o ritmo do aprendizagem de cada um;
 - g. Corresponsabilizar-se pela preservação e uso adequado das instalações e equipamentos e propor medidas de melhoramento e renovação;

- h. Atualizar e aperfeiçoar os seus conhecimentos, numa perspetiva de desenvolvimento pessoal e profissional;
- i. Apresentar até 15 de Outubro toda a documentação destinada a organizar e/ou atualizar o processo individual de docente, nomeadamente certificado de registo criminal, comprovativo das habilitações profissionais e académicas, elementos relativos à acumulação de funções docentes e declaração de responsabilidade de robustez física e psíquica. Cada dia de atraso, refletir-se-á na data do recebimento da remuneração mensal;
- j. Respeitar e tratar com correção os alunos e todos os membros da comunidade escolar;
- k. Ser pontual nas aulas e em todas as atividades em que esteja envolvido. A tolerância para o início das aulas é de 5 minutos, após os quais será marcada falta; A tolerância ao 1º tempo é de 10 minutos.
- l. Ser assíduo e comunicar à Direção as ausências previsíveis às aulas a fim de que os alunos possam ser avisados da situação;
- m. Justificar as faltas dadas, nos termos legalmente previstos;
- n. Ser o primeiro a entrar na sala de aula e o último a sair, garantindo que a sala fique devidamente arrumada e o quadro limpo;
- o. Certificar-se do estado da sala no início da aula e, em caso de anomalia comunicá-lo de imediato à funcionária;
- p. Atuar dentro da sala de aula e em todo o recinto escolar, cumprindo e fazendo cumprir o regulamento interno da escola.

Artigo 25º Pessoal não docente

1. Direitos do pessoal não docente:

- a. Ser tratado com respeito e correção por todos os membros da comunidade educativa;
- b. Apresentar críticas, sugestões e propostas que possam contribuir para a melhoria da organização e funcionamento dos serviços da AMA, das condições de trabalho ou das relações interpessoais;
- c. Ser informado das iniciativas e das atividades escolares através do Plano de Actividades;
- d. Receber dos órgãos de gestão as indicações necessárias ao desempenho das suas funções.

2. Deveres das Assistentes Educativas:

- a. Respeitar e tratar com correção todos os elementos da comunidade educativa;
- b. Cumprir com pontualidade, zelo e dedicação as tarefas que lhe são confiadas;
- c. Permanecer no seu posto de trabalho, mantendo a vigilância e disciplina no recinto da Escola;
- d. Impedir que os alunos sem aulas perturbem o funcionamento das atividades escolares;
- e. Participar à Direção as ocorrências que perturbem o bom funcionamento;
- f. Cooperar com os alunos, os colegas e os professores na conservação e manutenção das instalações, mobiliário e equipamentos da Escola;
- g. Manter limpas e cuidadas as instalações e equipamentos, assegurando o estado de limpeza e arrumação das instalações;

- h. Cooperar com os professores no apoio relativamente aos materiais necessários para o funcionamento das aulas;
- i. Responsabilizar-se pela guarda e distribuição das chaves das salas e registo de presença dos professores;
- j. Marcar as faltas aos professores, após a tolerância estabelecida;
- k. Procurar resolver com bom senso, compreensão e tolerância os problemas surgidos;
- l. Apresentar até 15 de Outubro toda a documentação destinada a organizar e/ou atualizar o processo individual, nomeadamente certificado de registo criminal e declaração de responsabilidade de robustez física e psíquica. Cada dia de atraso, refletir-se-á na data do recebimento da remuneração mensal;
- m. Sempre que necessário, dar apoio aos serviços administrativos no que se refere a fotocópias, atendimento do telefone, distribuição de comunicações à comunidade educativa, envio de correspondência e outras tarefas que sejam solicitadas pelos órgãos de gestão.

3. Deveres das Assistentes Administrativas:

- a. Tratar com respeito e correção todos os colegas e todos os membros da comunidade educativa;
- b. Apresentar até 15 de Outubro toda a documentação destinada a organizar e/ou atualizar o processo individual, nomeadamente certificado de registo criminal e declaração de responsabilidade de robustez física e psíquica. Cada dia de atraso, refletir-se-á na data do recebimento da remuneração mensal;
- c. Permanecer no seu posto de trabalho de modo que o atendimento ao público funcione de forma regular;
- d. Atender com respeito, correção e simpatia e informar com rigor e clareza todos os utentes da secretaria;
- e. Executar com zelo, dedicação e prontidão as tarefas confiadas pelos órgãos de gestão;
- f. Manter o serviço em dia, relativamente a arquivos, listagens de alunos, processos de professores e alunos, correspondência e serviço de fotocópias.

Artigo 26º

Pais e Encarregados de Educação

1. Direitos dos Pais e Encarregados de Educação:

- a. Ser membro da Associação de Pais, quando exista.
- b. Participar na vida da escola, procurando informar-se do seu funcionamento e das atividades programadas.
- c. Acompanhar o trajeto escolar do seu educando e informar-se junto dos professores da sua evolução ao longo do ano letivo.
- d. Ser recebido com respeito e correção por todos os membros da comunidade escolar.

2. Deveres dos Pais e Encarregados de Educação:

- a. Respeitar e tratar com correção todos os membros da comunidade escolar.
- b. Colaborar ativamente com a escola na formação dos seus educandos, acompanhando e co-responsabilizando-se por todo o processo de ensino-aprendizagem.
- c. Cooperar com a escola para que os alunos cumpram as regras estabelecidas.
- d. Participar nas reuniões para que sejam convocados.
- e. Cumprir atempadamente com o pagamento das mensalidades estabelecidas.

- f. Zelar pela apresentação e asseio dos seus educandos, respeitando as normas de higiene comumente aceites.

Capítulo IV **Regime Disciplinar dos Alunos**

Artigo 27º

Qualificação de infração disciplinar e participação de ocorrência

1. A violação pelo aluno de algum dos deveres previstos na legislação em vigor ou no presente REGULAMENTO INTERNO de forma reiterada e/ou em termos que se revelem perturbadores do funcionamento normal das atividades da escola ou das relações no âmbito da comunidade educativa, constitui infração disciplinar passível da aplicação de medida/s corretiva/s ou medida/s disciplinar/es sancionatória/s, nos termos dos artigos seguintes.
2. A definição, bem como a competência e os procedimentos para a aplicação das medidas disciplinares corretivas e sancionatórias estão previstos, respetivamente, nos Artigos 29º e 30º. A aplicação das medidas disciplinares sancionatórias depende da instauração de procedimento disciplinar, nos termos estabelecidos neste regulamento.
3. A violação do previsto no artigo referente aos deveres dos alunos do Estatuto do Aluno e Ética Escolar, tem como consequência a ordem de saída da sala de aula e correspondente marcação de falta de natureza disciplinar.
4. O professor ou membro do pessoal não docente que presencie ou tenha conhecimento de comportamentos suscetíveis de constituir infração disciplinar deve participá-los imediatamente à Direção da Academia de Música de Almada.
5. O aluno que presencie comportamentos suscetíveis de constituir infração disciplinar deve comunicá-los imediatamente à Direção da AMA.

Artigo 28º

Finalidades das medidas disciplinares

1. Todas as medidas disciplinares corretivas e sancionatórias prosseguem finalidades pedagógicas, preventivas, dissuasoras e de integração, visando, de forma sustentada, o cumprimento dos deveres do aluno, o respeito pela autoridade dos professores no exercício da sua atividade profissional e dos demais funcionários, bem como a segurança de toda a comunidade educativa.
2. As medidas corretivas e disciplinares sancionatórias visam ainda garantir o normal prosseguimento das atividades da escola, a correção do comportamento perturbador e o reforço da formação cívica do aluno, com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa, do seu sentido de responsabilidade e da sua aprendizagem.
3. As medidas disciplinares sancionatórias, tendo em conta a especial relevância do dever violado e a gravidade da infração praticada, prosseguem igualmente finalidades punitivas.
4. As medidas corretivas e as medidas disciplinares sancionatórias devem ser aplicadas em coerência com as necessidades educativas do aluno e com os objetivos da sua

educação e formação, no âmbito do desenvolvimento do plano de trabalho da turma e do Projeto Educativo.

Artigo 29º Determinação da medida disciplinar

1. Na determinação da medida disciplinar corretiva ou sancionatória a aplicar deve ter-se em consideração a gravidade do incumprimento do dever, as circunstâncias atenuantes e agravantes apuradas em que esse incumprimento se verificou, o grau de culpa do aluno, a sua maturidade e demais condições pessoais, familiares e sociais.
2. São circunstâncias atenuantes da responsabilidade disciplinar do aluno o seu bom comportamento anterior, o seu aproveitamento escolar e o seu reconhecimento com arrependimento da natureza ilícita da sua conduta.
3. São circunstâncias agravantes da responsabilidade do aluno a premeditação, o conluio, a gravidade do dano provocado a terceiros e a acumulação de infrações disciplinares e a reincidência nelas, em especial se decorrerem no decurso do mesmo ano letivo.

Artigo 30º Medidas disciplinares corretivas

1. As medidas corretivas prosseguem finalidades pedagógicas, dissuasoras e de integração, nos termos, assumindo uma natureza eminentemente preventiva.
2. São medidas corretivas:
 - a. A advertência, que consiste numa chamada verbal de atenção ao aluno, perante um comportamento perturbador do funcionamento normal das atividades escolares ou das relações entre os presentes no local onde elas decorrem. Na sala de aula, a advertência é da exclusiva competência do professor, cabendo, fora dela, a qualquer outro professor ou membro do pessoal não docente;
 - b. A ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar é da exclusiva competência do professor respetivo e implica a marcação de falta injustificada ao aluno e a permanência do aluno na escola. Esta medida deve ser aplicada após duas advertências orais por parte do professor sobre o comportamento perturbador. Na sequência da aplicação desta medida, o aluno será encaminhado por uma assistente educativa para um local escolar específico, munido de uma tarefa didático-pedagógica relacionada com os conteúdos lecionados na disciplina na qual o aluno se encontrava, sendo que no final deverá regressar à sala de aula com a tarefa concluída; esta ocorrência deve ser comunicada pelo professor à Direção, que informará o encarregado de educação. A aplicação no decurso do mesmo ano letivo e ao mesmo aluno da medida corretiva de ordem de saída da sala de aula pela terceira vez, por parte do mesmo professor, ou pela quinta vez, independentemente do professor que a aplicou, implica a análise da situação em Conselho Pedagógico, tendo em vista a identificação das causas e a pertinência da proposta de aplicação de outras medidas disciplinares corretivas ou sancionatórias;
 - c. A realização de tarefas e atividades de integração na escola ou na comunidade;
 - d. O condicionamento no acesso a certos espaços escolares, à utilização de certos

materiais e equipamentos, sem prejuízo dos que se encontrem afetos a atividades letivas ou à participação em atividades.

3. A aplicação das medidas corretivas previstas nas alíneas d) e e) do número 2 do Artigo 30º é da competência da Direção Pedagógica da AMA que, para o efeito, procede sempre à audição do professor em causa.
4. A aplicação das medidas corretivas previstas no número 2 do Artigo 30º é comunicada aos pais ou ao encarregado de educação, tratando-se de aluno menor de idade.
5. O cumprimento das medidas corretivas realiza-se sempre sob supervisão da escola, designadamente, através da Direção ou de uma assistente educativa.

Artigo 31º

Realização de tarefas e atividades de integração escolar (alínea d) do N.º2 Artigo 30º)

1. A aplicação da medida corretiva de atividades de integração escolar é da competência da direção pedagógica que, para o efeito, pode ouvir o Conselho de Turma a que o aluno pertença.
2. Constituem tarefas e atividades de integração:
 - a. Tarefas de tutoria a alunos mais novos, desenvolvendo dessa forma capacidades cívica, de solidariedade e de cooperação;
 - b. A colaboração na organização e realização de pequenas tarefas destinadas à concretização de ações integradas no Plano Anual de Atividades;
 - c. A colaboração com as assistentes educativas;
 - d. Atribuição de trabalhos específicos, na área de cada disciplina curricular, a desenvolver na escola, durante um período pré-estabelecido;
 - e. Tarefas específicas de jardinagem realçando, dessa forma, a importância dos espaços exteriores na qualidade da vida escolar dos alunos;
 - f. Reparação de materiais e equipamentos que tenham sido objeto de danos por parte do aluno visado;
 - g. Limpeza de espaços, equipamentos ou objetos que tenham sido deliberadamente sujos pelo aluno visado;
 - h. Execução de tarefas de apoio de reprografia, secretaria, etc., sendo os alunos devidamente acompanhados na execução destas tarefas;
 - i. Execução de tarefas de apoio em diversas aulas, nomeadamente Classes de Conjunto, no transporte, montagem e recolha de materiais, bem como na montagem e desmontagem de materiais para as atividades;
 - j. Cumprimento de horas de estudo controlado na escola;
 - k. Solicitação da intervenção do encarregado de educação para ajudar no controlo das atividades de integração;
3. As atividades de integração são sempre desenvolvidas dentro do recinto escolar.
4. A aplicação das medidas corretivas previstas nas alíneas do nº3 é cumulável entre si.
5. A aplicação de uma ou mais das medidas corretivas é cumulável apenas com a aplicação de uma medida disciplinar sancionatória.

Artigo 32º
Medidas disciplinares sancionatórias

1. As medidas disciplinares sancionatórias traduzem uma sanção disciplinar imputada ao comportamento do aluno, devendo a ocorrência dos factos suscetíveis de a configurar ser participada de imediato, pelo professor ou funcionário que a presenciou ou dela teve conhecimento, à Direção da escola;
2. São medidas disciplinares sancionatórias:
 - a. A repreensão registada;
 - b. A suspensão até 3 dias úteis;
 - c. A suspensão da escola entre 4 e 12 dias úteis;
 - d. A expulsão da escola.
3. A aplicação da medida disciplinar sancionatória de repreensão registada, quando a infração for praticada na sala de aula, é da competência do professor respetivo, competindo à Direção Pedagógica da AMA nas restantes situações, averbando-se no respetivo processo individual do aluno a identificação do autor do ato decisório, data em que o mesmo foi proferido e fundamentação de facto e de direito de tal decisão.
4. A suspensão até três dias úteis, enquanto medida dissuasora, é aplicada, com a devida fundamentação dos factos que a suportam, pela Direção Pedagógica da AMA, após o exercício dos direitos de audiência e defesa do visado.
5. Compete à Direção Pedagógica da AMA, ouvidos os pais ou o encarregado de educação do aluno, quando menor de idade, fixar os termos e condições em que a aplicação da medida disciplinar sancionatória referida no número anterior é executada, garantindo ao aluno um plano de atividades pedagógicas a realizar.
6. O não cumprimento do plano de atividades pedagógicas a que se refere o número anterior pode dar lugar à instauração de novo procedimento disciplinar, considerando-se a recusa circunstância agravante.
7. Compete à Direção da AMA a decisão de aplicar a medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola entre 4 e 12 dias úteis, após a realização do procedimento disciplinar previsto neste artigo, podendo previamente ouvir o Conselho Pedagógico.
8. A aplicação da medida disciplinar de expulsão da escola compete à Direção Pedagógica e Administrativa da AMA precedendo uma conclusão do procedimento disciplinar e consistindo na retenção do aluno no grau ou ano que frequenta quando a medida é aplicada e na proibição de acesso ao espaço escolar até ao final daquele ano escolar e nos anos escolares imediatamente seguintes.
9. Complementarmente às medidas previstas no nº 2, compete à Direção da AMA decidir sobre a reparação dos danos ou a substituição dos bens lesados ou, quando aquelas não forem possíveis, sobre a indemnização dos prejuízos causados pelo aluno à escola ou a terceiros, podendo o valor da reparação calculado ser reduzido, na proporção a definir pela Direção da AMA, tendo em conta o grau de responsabilidade do aluno e ou a sua situação socioeconómica.
10. A aplicação de uma ou mais das medidas corretivas é cumulável apenas com a aplicação de uma medida disciplinar sancionatória.

11. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, por cada infração apenas pode ser aplicada uma medida disciplinar sancionatória.

Artigo 33º

Tramitação do procedimento disciplinar

1. A competência para a instauração de procedimento disciplinar por comportamentos suscetíveis de configurar a aplicação de alguma das medidas previstas nas alíneas c), d) do nº 2 do Artigo 30º é da Direção da AMA.
2. Para efeitos do previsto no número anterior a Direção da AMA, no prazo de dois dias úteis após o conhecimento da situação, emite o despacho instaurador e de nomeação do instrutor, devendo este ser um professor da escola. São notificados os pais ou o encarregado de educação do aluno menor pelo meio mais expedito.
3. Tratando-se de aluno maior, a notificação é feita diretamente ao próprio.
4. A Direção da AMA deve notificar o instrutor da sua nomeação no mesmo dia em que profere o despacho de instauração do procedimento disciplinar.
5. A instrução do procedimento disciplinar é efetuada no prazo máximo de seis dias úteis, contados da data de notificação ao instrutor do despacho que instaurou o procedimento disciplinar, sendo obrigatoriamente realizada, para além das demais diligências consideradas necessárias, a audiência oral dos interessados, em particular do aluno, e sendo este menor de idade, do respetivo encarregado de educação.
6. Os interessados são convocados com a antecedência de um dia útil para a audiência oral, não constituindo a falta de comparência motivo do seu adiamento, podendo esta, no caso de apresentação de justificação da falta até ao momento fixado para a audiência, ser adiada.
7. No caso de o respetivo encarregado de educação não comparecer, o aluno menor de idade pode ser ouvido na presença de um docente por si livremente escolhido.
8. Da audiência é lavrada ata de que consta o extrato das alegações feitas pelos interessados.
9. Finda a instrução, o instrutor elabora e remete à Direção da AMA no prazo de três dias úteis, o relatório final do qual constam, obrigatoriamente:
 - a. Os factos cuja prática é imputada ao aluno, devidamente circunstanciados quanto ao tempo, modo e lugar;
 - b. Os deveres violados pelo aluno, com referência expressa às respetivas normas legais ou regulamentares;
 - c. Os antecedentes do aluno que se constituem como circunstâncias atenuantes ou agravantes;
 - d. A proposta de medida disciplinar sancionatória aplicável ou de arquivamento do procedimento.
10. A instrução do procedimento disciplinar prevista nos números 5 a 8 pode ser

substituída pelo reconhecimento individual, consciente e livre dos factos, por parte do aluno maior de 12 anos e a seu pedido, em audiência a promover pelo instrutor, nos dois dias úteis subsequentes à sua nomeação, mas nunca antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o momento previsível da prática dos factos imputados ao aluno.

11. Na audiência referida no número anterior, estão presentes, além do instrutor, o aluno, o encarregado de educação do aluno menor de idade e, ainda:
 - a. O professor de instrumento do aluno, ou, em caso de impedimento e em sua substituição, um outro professor do aluno designado pela Direção Pedagógica da AMA;
 - b. Um professor da escola livremente escolhido pelo aluno.
12. Na audiência é elaborado auto, no qual constam, entre outros, os elementos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 9, o qual, previamente a qualquer assinatura, é lido em voz alta e explicado ao aluno pelo instrutor, com a informação clara e expressa de que não está obrigado a assiná-lo.
13. O facto ou factos imputados ao aluno só são considerados validamente reconhecidos com a assinatura do auto por parte de todos os presentes, sendo que, querendo assinar, o aluno o faz antes de qualquer outro elemento presente.
14. O reconhecimento dos factos por parte do aluno é considerado circunstância atenuante, encerrando a fase da instrução e seguindo-se-lhe os procedimentos previstos.
15. A recusa do reconhecimento por parte do aluno implica a necessidade da realização da instrução, podendo o instrutor aproveitar a presença dos intervenientes para a realização da audiência oral.

Artigo 34.º

Suspensão preventiva do aluno

1. No momento da instauração do procedimento disciplinar, mediante decisão da entidade que o instaurou, ou no decurso da sua instauração por proposta do instrutor, a Direção Pedagógica da AMA pode decidir a suspensão preventiva do aluno, mediante relatório fundamentado sempre que:
 - a. A sua presença na escola se revelar gravemente perturbadora do normal funcionamento das atividades escolares;
 - b. Tal seja necessário e adequado à garantia da paz pública e da tranquilidade na escola;
 - c. A sua presença na escola prejudique a instrução do procedimento disciplinar.
2. A suspensão preventiva tem a duração que o Diretor Pedagógico considerar adequada na situação em concreto, sem prejuízo de, por razões devidamente fundamentadas, poder ser prorrogada até à data da decisão do procedimento disciplinar, não podendo, em qualquer caso, exceder 10 dias úteis.
3. Os efeitos decorrentes da ausência do aluno no decurso do semestre de suspensão preventiva, no que respeita à avaliação da aprendizagem, são determinados em função da decisão que vier a ser proferida no final do procedimento disciplinar, nos termos estabelecidos no Estatuto do Aluno e Ética Escolar e neste Regulamento.

4. Os dias de suspensão preventiva cumpridos pelo aluno são descontados no cumprimento da medida disciplinar sancionatória prevista na alínea c) do nº 2 do artigo 32º a que o aluno venha a ser condenado na sequência do procedimento disciplinar previsto no nº5 do Artigo 33º. Os pais e os encarregados de educação são imediatamente informados da suspensão preventiva aplicada ao filho ou educando.

Artigo 35º

Decisão final do procedimento disciplinar

1. A decisão final do procedimento disciplinar, devidamente fundamentada, é proferida no prazo máximo de dois dias úteis, a contar do momento em que a entidade competente para o decidir receba o relatório do instrutor.
2. A decisão final do procedimento disciplinar fixa o momento a partir do qual se inicia a execução da medida disciplinar sancionatória, sem prejuízo da possibilidade de suspensão da execução da medida, nos termos do número seguinte.
3. A execução da medida disciplinar sancionatória, com exceção da referida nas alíneas d) e e) do nº 2 do Artigo 30º, pode ficar suspensa por um período de tempo e nos termos e condições que a entidade decisora considerar justo, adequado e razoável, cessando a suspensão logo que ao aluno seja aplicada outra medida disciplinar sancionatória no respetivo decurso.
4. Tratando-se de alunos menores, a aplicação de medida disciplinar sancionatória igual ou superior à de suspensão da escola por período superior a cinco dias úteis e cuja execução não tenha sido suspensa, nos termos previstos nos números 2 e 3 anteriores, é obrigatoriamente comunicada pelo Diretor Pedagógico da AMA à CPCJ.

Artigo 36º

Aplicação das medidas corretivas ou disciplinares sancionatórias

1. Compete ao professor indicado pela Direção Pedagógica o acompanhamento do aluno na execução da medida corretiva ou disciplinar sancionatória a que foi sujeito, devendo aquele articular a sua atuação com os pais ou encarregados de educação e com os professores do aluno, em função das necessidades educativas identificadas e de forma a assegurar a corresponsabilização de todos os intervenientes nos efeitos educativos da medida.
2. A atuação da equipa multidisciplinar prossegue, designadamente, os seguintes objetivos:
 - a. Inventariar as situações problemáticas com origem na comunidade envolvente, alertando e motivando os agentes locais para a sua intervenção, designadamente preventiva;
 - b. Promover medidas de integração e inclusão do aluno na escola tendo em conta a sua envolvência familiar e social;
 - c. Atuar preventivamente relativamente aos alunos que se encontrem nas situações de maiores dificuldades de aprendizagem, risco de abandono escolar, comportamentos de risco violadores dos deveres dos alunos ou iminência de ultrapassar os limites de faltas;

- d. Acompanhar os alunos nos planos de integração na escola e na aquisição e desenvolvimento de métodos de estudo, de trabalho escolar e medidas de recuperação da aprendizagem;
- e. Supervisionar a aplicação de medidas corretivas e disciplinares sancionatórias, sempre que essa missão lhe seja atribuída;
- f. Aconselhar e propor percursos alternativos aos alunos em risco;
- g. Estabelecer ligação com as CPCJ;
- h. Assegurar a mediação social, procurando, supletivamente, outros agentes para a mediação na comunidade educativa e no meio envolvente, nomeadamente pais e encarregados de educação.

Artigo 37º Recurso

1. Da decisão final de aplicação de medida disciplinar cabe recurso, a interpor no prazo de cinco dias úteis, apresentado nos Serviços Administrativos da AMA e dirigido à Direção Pedagógica da AMA, relativamente às medidas disciplinares sancionatórias aplicadas.
2. O recurso tem efeito meramente devolutivo, exceto quando interposto de decisão de aplicação das medidas disciplinares sancionatórias previstas das alíneas c) a e) do nº 2 do artigo 30º. O Diretor Pedagógico designa, de entre os membros do Conselho Pedagógico, um relator, a quem compete analisar o recurso e apresentar ao mesmo órgão uma proposta de decisão.
3. Para os efeitos previstos no número anterior, pode constituir-se uma comissão especializada do Conselho Pedagógico composta, entre outros, por professores, cabendo a um dos seus membros o desempenho da função de relator.
4. A decisão do Conselho Pedagógico é tomada no prazo máximo de 15 dias úteis e notificada aos interessados.
5. A decisão final do recurso referido na alínea b) do n.º 1 é remetida ao Diretor Pedagógico, no prazo de cinco dias úteis, cabendo ao mesmo a adequada notificação, nos termos referidos no número anterior.

Artigo 38º Responsabilidade civil e criminal

1. A aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória não isenta o aluno e o respetivo representante legal da responsabilidade civil e criminal a que, nos termos gerais de direito, haja lugar.
2. Sem prejuízo do recurso, por razões de urgência, às autoridades policiais, quando o comportamento do aluno maior de 12 anos e menor de 16 anos puder constituir facto qualificado como crime, deve a direção da AMA comunicar o facto ao Ministério Público junto do tribunal competente em matéria de menores.
3. Caso o menor tenha menos de 12 anos de idade, a comunicação referida no número anterior deve ser dirigida à CPCJ ou, na falta deste, ao Ministério Público junto do tribunal referido no número anterior.

4. início do procedimento criminal pelos factos que constituam crime e que sejam suscetíveis de desencadear medida disciplinar sancionatória depende apenas de queixa ou de participação pela direção da AMA, devendo o seu exercício fundamentar-se em razões que ponderem, em concreto, o interesse da comunidade educativa no desenvolvimento do procedimento criminal perante os interesses relativos à formação do aluno em questão.
5. O disposto no número anterior não prejudica o exercício do direito de queixa por parte dos membros da comunidade educativa que sejam lesados nos seus direitos e interesses legalmente protegidos.

Artigo 39º

Intervenção dos pais e encarregados de educação

1. A Direção da AMA deve, na receção aos alunos e na primeira reunião com pais e encarregados de educação, referir a existência do Regulamento Interno, salientar a sua importância, a obrigatoriedade de o cumprir e informar que está disponível para consulta na página eletrónica da escola e nos serviços administrativos (secretaria).
2. Os pais e encarregados de educação devem, no ato da matrícula, subscrever e informar igualmente os seus filhos e educandos sobre a declaração de aceitação do Regulamento Interno e do compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral.
3. Entre o momento da instauração do procedimento disciplinar ao seu educando e a sua conclusão, os pais e encarregados de educação devem contribuir para o correto apuramento dos factos e, sendo aplicada medida disciplinar sancionatória, diligenciar para que a execução da mesma prossiga os objetivos de reforço da formação cívica do educando, com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa, do seu sentido de responsabilidade e das suas aprendizagens.

Capítulo V

Organização Administrativa

Artigo 40º

Serviços de Utilização Obrigatória e Facultativa

1. No cumprimento da legislação em vigor, consideram-se serviços de utilização obrigatória:
 - a. As aulas, a frequentar de acordo com o plano de estudos de cada curso e ano de escolaridade;
 - b. O cartão de fotocópias para aquisição dos materiais impressos de apoio às aulas, quando requisitados pelos professores;
 - c. A participação nas audições propostas pelos professores;
 - d. A participação nos concertos organizados pela escola, de acordo com as propostas dos professores;
 - e. As atividades constantes do Plano Anual de Atividades, que a Direção ou o Conselho Pedagógico entendam ser de carácter obrigatório para os alunos de determinado curso ou ano de frequência.

2. No cumprimento da legislação em vigor, consideram-se serviços de utilização facultativa:
 - a. As disciplinas cuja frequência não esteja prevista no plano de estudos de cada curso;
 - b. As disciplinas que os alunos em Regime Livre entendam frequentar;
 - c. As atividades constantes do Plano Anual de Atividades, que a Direção ou o Conselho Pedagógico entendam não ser de carácter obrigatório;
 - d. A sala dos alunos;
 - e. As salas de estudo;
 - f. O aluguer de instrumentos musicais para estudo em casa;
 - g. Outros serviços e iniciativas não especificadas que venham a ser criados ao longo do ano letivo.
3. Os horários de funcionamento dos serviços são divulgados em local próprio na secretaria, no hall do pavilhão das aulas de Instrumento e na página de Internet da Academia;
4. Os preços dos serviços de utilização obrigatória e dos serviços de utilização facultativa, no cumprimento da legislação em vigor, são publicados em local visível, na secretaria da escola e no hall do pavilhão das aulas de Instrumento;
5. A frequência escolar dos alunos abrangidas pelo contrato de patrocínio em regime articulado, observa o princípio da gratuidade do ensino, implicando apenas o pagamento dos serviços não incluídos no financiamento deste regime;
6. A frequência escolar dos alunos abrangidas pelo contrato de patrocínio em regime supletivo ou Iniciação Musical comparticipados, implica o pagamento dos valores estabelecidos nos números 2 e 3 do Artº 3º da portaria nº 224-A/2015 e dos valores estabelecidos para os serviços não incluídos no financiamento deste regime.

Artigo 41º

Utilização das instalações e equipamentos

1. Instalações:
 - a. Horário normal de funcionamento:
 - De 2ª Feira a 6ª Feira: 9.00 – 20.00 horas
 - Sábados: 9.00 – 14.00 horas
 - b. A utilização das salas e dos equipamentos são da responsabilidade do professor, durante o tempo em que lhe estão atribuídos no horário;
 - c. A permanência dos alunos na sala de aula é da responsabilidade do professor;
 - d. Os alunos podem solicitar salas para estudo sempre que estas estejam disponíveis, sendo apenas permitido o acesso a um aluno por sala, sem direito à permanência de acompanhantes;
2. Cedência de Instrumentos:
 - a. Durante o ano letivo poderão ser cedidos instrumentos aos alunos, mediante o pagamento de uma comparticipação mensal, estipulada anualmente. Os instrumentos cedidos devem ser trazidos à escola sempre que for solicitada a sua apresentação e, obrigatoriamente, no final de cada ano letivo. O incumprimento desta regra implica a cessação imediata da cedência e obriga à sua pronta devolução;

- b. Todas as despesas relativas a manutenção e reparações correntes, ficam a cargo do aluno;
- c. É obrigatória a subscrição de um seguro para o instrumento cedido e a comunicação do número de apólice à secretaria;
- d. Só serão cedidos instrumentos a alunos que estejam matriculados e a frequentar a disciplina de Instrumento;
- e. Em caso de anulação de matrícula o aluno deverá devolver o instrumento que lhe foi cedido.

Artigo 42º
Serviços de Apoio

1. Secretaria: É o centro administrativo da escola, competindo-lhe, para além de outras atribuições, organizar os arquivos, os processos individuais e listagens de alunos e docentes, a correspondência recebida, processar e expedir a correspondência a enviar, assegurar o serviço de fotocópias, atender e dar seguimento às comunicações recebidas via telefone ou e-mail.
2. A secretaria tem o seguinte horário de funcionamento:
 - 2ª feira: 9.00 às 13.30 horas e das 15.00 às 18.00 horas
 - 3ª a 6ª feira: 9.00 às 13.30 horas e das 14.30 às 19.00 horas
 - Sábado: 9.00 às 14.00 horas

Artigo 43º
Mensalidades

1. O custo da formação prestada pela Academia de Música de Almada (AMA) ao longo do ano letivo é traduzido numa propina anual, podendo ser pago na totalidade, no início do ano letivo ou por várias vezes, tendo como limite máximo 10 prestações iguais (mensalidades de setembro a junho).
2. As mensalidades são as constantes da tabela aprovada para cada ano lectivo pela entidade titular, ALMAMÚSICA Produções Musicais, Lda.
3. O regime de mensalidades é aplicável aos alunos de todos os cursos em funcionamento na Academia de Música de Almada exceto aos de ensino articulado, que são comparticipados a 100% pelo Ministério da Educação e Ciência.
4. Para formalização da matrícula deverão ser pagos de acordo com a tabela anualmente divulgada:
 - a. Impressos (cursos não comparticipados);
 - b. Seguro Escolar (todos os regimes exceto articulado básico e secundário);
 - c. Inscrição (Iniciação, Regime Supletivo e Regime Livre).
 - d. Caução relativa à propina do mês de junho;
 - e. Taxa relativa a atividades não abrangidas pelo financiamento.
5. As restantes mensalidades são pagas entre o dia 25 do mês anterior e o dia 8 do mês a que respeitam na secretaria da Academia de Música de Almada. Se o último dia coincidir com fim de semana ou feriado o prazo será prolongado para o dia útil seguinte.

6. Os pagamentos feitos posteriormente à data estabelecida terão um agravamento automático de 10% na primeira semana de atraso, e 15% na segunda e seguintes.
7. O não pagamento no prazo de quatro semanas após a data limite implica a suspensão da frequência, congelamento de avaliação e de entrega de Registo Biográfico e Diploma de final de curso, sendo este facto comunicado ao aluno ou ao seu Encarregado de Educação.
8. Sempre que não for possível efetuar o pagamento na secretaria da AMA, pode ser realizado através de transferência bancária (NIB: 0035 0712 0000 1884 730 56) ou envio de cheque via CTT a favor de Almamúsica Produções Musicais Lda.
9. Os recibos dos pagamentos serão passados após a receção dos comprovativos e nunca com data anterior à mesma (entregues pessoalmente, por email, para secretaria@ama.edu.pt).
10. No caso de desistência, o aluno deverá efetuar o pagamento da mensalidade respeitante ao mês em que entrega o requerimento de anulação da matrícula, não havendo direito a devolução da mensalidade no todo ou em parte. Em caso algum serão também devolvidos os quantitativos pagos a título de inscrição, impressos, seguro escolar e caução.
11. Tendo em conta o motivo apresentado para a anulação da matrícula de um aluno do regime participado, a Academia de Música de Almada poderá exigir:
 - a. Na sequência da matrícula e antes da marcação do horário da disciplina de instrumento, a quantia de 20% do valor do custo de formação anual do aluno, que engloba o financiamento e a participação familiar;
 - b. Após a marcação do horário da disciplina de instrumento, o pagamento integral do custo de formação anual do aluno, que engloba o financiamento e a participação familiar.
12. A propina anual refere-se ao custo da formação do ano letivo completo, sendo sempre devida na totalidade, independentemente do calendário escolar definido pelo Ministério da Educação, feriados e outras interrupções alheias à escola.
13. A coincidência de atividades letivas com feriados ou as faltas ocasionais dos professores legalmente justificadas não concedem direito a qualquer redução na mensalidade nem à reposição das mesmas.
14. Anualmente, no decorrer do mês de julho, será afixada tabela com o preçário em vigor para o ano letivo seguinte, onde constarão os valores de:
 - a. Taxa anual de inscrição;
 - b. Mensalidades totais de cada curso;
 - c. Mensalidades das disciplinas isoladas a frequentar;
 - d. Custo de impressos;
 - e. Agravamento dos pagamentos fora de prazo;
 - f. Descontos a aplicar.

Disposições finais

Será dado conhecimento deste regulamento a toda a comunidade escolar através da disponibilização para consulta na secretaria ou na página eletrónica da AMA e por correio electrónico sempre que solicitado.

Este regulamento é revisto e aprovado no início de cada ano letivo pelos órgãos competentes. Qualquer omissão será pontualmente resolvida pela Direção.

Toda a comunidade escolar tem obrigação de se manter a par de toda a informação afixada nos *placards*, na página eletrónica e na plataforma MUSA da escola, pelo que não será aceite qualquer justificação que invoque o desconhecimento da mesma.

Para além da afixação da informação, a Academia de Música de Almada, utilizará como meio preferencial de comunicação o endereço eletrónico dos encarregados de educação, que para o efeito o disponibilizarão no ato de matrícula.

Relativamente às informações de carácter individual serão transmitidas por essa mesma via, ou através de mensagem registada na caderneta ou caderno do aluno.

Além das normas expressas no presente regulamento e de outras especificidades que serão divulgadas, a Academia de Música de Almada reger-se-á por toda a legislação em vigor aplicável.

Sobreda, 29 de junho de 2018

(Revisto em setembro de 2019)

ACADEMIA DE MÚSICA DE ALMADA

Largo António Piano Júnior, Solar dos Zagallos, 2815-761 SOBREDA

Website: www.academiamusica.pt

Facebook: www.facebook.com/AMAlmada

E-mail: secretaria.academia.musica.almada@gmail.com

Tel. 212 952 092 / 960 175 767